



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 06
(Jun / 2009)**

FALE COM A 9ª ICFeX

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITeX – 890**



9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	03
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	03
2. Tomada de Contas Especial	03
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Publicação de resultados de licitação no DOU	04
2) Contagem de prazos	04
3) Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação	05
b. <u>Controle Interno</u>	
1) Inidoneidade de empresas	06
2) Comprovação de viagem pelo check-in via internet	07
2. Recomendações sobre Prazos	07
3. Soluções de Consultas	07
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	07
b. Orientações	07
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	08
Anexo “A”- Julgados e Normas de maior interesse para as UG.	10

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "MAI/2009"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de Jun/2009, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

a. Execução de Licitações e Contratos

1) PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO NO DOU - Transcrição

Mensagem: 2009/0265169, de 05/03/09, da SEF
Assunto: Publicação de resultados de licitação no DOU - A/2 SEF
Ref: Of Nr 069-A/2-Circular, de 09 Jul 08, destinado às ICFEx.

1. Tendo em vista racionalizar e padronizar as publicações de resultados de licitações no DOU, inclusive visando minimizar os custos correspondentes, a SEF, por meio do documento da referência, orientou todas as UG, por intermédio das ICFEx, sobre o assunto.

2. Entretanto, em alguns casos a Imprensa Nacional tem se recusado a fazer a solicitada publicação, argumentando insuficiência dos dados previstos nas normas em vigor, particularmente em licitações realizadas por meio do sistema de registro de preços (pregão e concorrência).

3. Do exposto, recomendo às UG que ao remeterem os resultados de licitação para serem publicados no DOU, consigam, no mínimo, as informações a seguir:

"- licitação - pregão ou concorrência, número e ano, exemplo: (pregão nº 001/2009);
- nome da(s) empresa(s) vencedora(s), indicando os itens ganhos, exemplo: (itens 01 a 05, 07, 08 a 16, etc) e valor total dos itens, conforme resultado da licitação - SRP;
- nome e posto do responsável pela UG (Ordenador de Despesas - OD)."

4. Em consequência, torno sem efeito a orientação contida na letra c. do documento da referência.

5. As ICFEx deverão publicar as presentes orientações no seu próximo Boletim Informativo.

Brasília - DF, 05 de março de 2009

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

(Republicada, por ter sido publicada com incorreção no Boletim Informativo nº 03, de 31 de março de 2009, desta Inspeção – alterada a última linha do item 3., conforme Msg 2009/0684487, de 17 Jun 09, da SEF)

2) CONTAGEM DE PRAZOS - Transcrição

O TCU deliberou que os prazos são contados consecutivamente, quando não estiver determinado no ato convocatório que será em dias úteis.

Considera-se dia útil, para efeito de licitação, aquele em que há expediente no órgão ou entidade licitadora.

Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão ou entidade promotora da licitação.

Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

Nenhum prazo se inicia ou transcorre sem que os documentos da licitação estejam disponíveis aos interessados para vista, solicitação de cópia, anotações ou obtenção de informações.

... importante destacar o que dispõe o art. 66 da lei nº 9.784 sobre prazos:

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

-os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

-os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo;

-os prazos fixados em meses ou anos contam-se da data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês;

-considera -se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
(Transcrito do Boletim Informativo nº 03/2009, da 11^a ICFEx)

3) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- Transcrição

Mensagem: 2009/0703487, de 22/06/09, da SEF
Assunto: Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

Ref: a. IN nº 04 - SLTI/MPOG, de 19 de maio de 2008.
b. Acórdão 2.471-TCU-Plenário, de 07 de novembro de 2008.
c. Portaria nº11-SLTI/MPOG, de 30 de dezembro de 2008.
d. Ofício nº 270 - A2.11-Circular/DCT, de 18 de maio de 2009.
e. Ofício nº 296-A2.11-Circular/DCT, de 02 de junho de 2009;e
f. Msg SIAFI 2009/0204331-EME, de 17 de fevereiro de 2009.

1. Tendo em vista a relevância do assunto, esta Secretaria julga oportuno esclarecer o seguinte:

a. o documento de referência "a" trata de contratação de Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2009, com implementação de forma gradual até o final do exercício de 2009;

b. a contratação de Serviços de Tecnologia da Informação deve ter por base o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

c. o PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação que visa atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

d. o prazo para elaboração do PDTI, referente ao período de 2010 a 2013 é até 31 de dezembro de 2009;

e. a necessidade de recursos humanos bem como a previsão de aquisição de material devem constar do PDTI, mas não são regidos pela IN 04 SLTI/2008; e

f. a aquisição de equipamentos deverá ser realizada, a princípio, por meio de pregão eletrônico.

2. No caso de contratações a serem realizadas antes da plena implementação da IN 04-SLTI/2008 e da vigência do PDTI, esta Secretaria recomenda que, sempre que possível, sejam atendidas as determinações contidas nos documentos da referência desta mensagem, devendo ser dispensada especial atenção quanto aos aspectos que se seguem.

a. definição do objeto.
b. fundamentação do objetivo da contratação.
c. requisitos de contratação indispensáveis à execução do objeto pretendido.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

- d. gestão do contrato.
- e. fiscalização do serviço.
- f. levantamento e análise de preços de mercado.
- g. processo de seleção de fornecedor.
- h. alocação orçamentária.
- i. fase interna da licitação executada fora do setor de tecnologia da informação.
- j. elaboração do edital.
- k. monitoração técnica.
- l. ajustes nos contratos.
- m. verificações necessárias antes do pagamento.

3. Considerando a importância de que se reveste o assunto ora tratado, solicito a essa Chefia que a presente mensagem seja objeto de total transcrição no Boletim Informativo de junho de 2009, para conhecimento de todos os agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas.

Brasília - DF, 22 de junho de 2009.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Controle Interno

1) INIDONEIDADE DE EMPRESAS - Transcrição

Mensagem: 2009/0584025, de 25/05/09, da SEF
Assunto: Inidoneidade de empresas - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

1. Informo aos Chefes de ICFEx que no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU/PR), de acordo com a Decisão s/nº, de 15 de maio de 2009, publicada na seção 1, página 6, do Diário Oficial da União (DOU) nº 92, de 18 de maio de 2009, foi instaurado processo administrativo para eventual declaração de inidoneidade das seguintes empresas:

- a. Construtora Gautama Ltda;
- b. Habra Engenharia Indústria Comércio Ltda;
- c. Atlanta Ltda; e
- d. Vértice Engenharia e Comércio Ltda.

2. Por oportuno, esta Secretaria informa, ainda, a essa Chefia que o "Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS", conforme orientações contidas na mensagem SIAFI 20-09/0205493 - SEF, de 15 de fevereiro de 2009, disponibiliza duas listagens na internet:

- a. listagem das empresas inidoneas:

- <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/empresasinidoneas.asp>.

- b. listagem das empresas impedidas e/ou suspensas:

- <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/empresasimpedidassuspensas.asp>.

- 3. Com o propósito de dar conhecimento às UG vinculadas sobre o processo adminis-

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-----------	--

trativo instaurado no âmbito da CGU, solicito a essa Chefia publicar a presente mensagem em Boletim Informativo.

Brasília - DF, 25 de maio de 2009.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

2) COMPROVAÇÃO DE VIAGEM PELO CHECK-IN VIA INTERNET – Transcrição

Mensagem 2009/053251, de 24 Jun 09, da DLSG
Assunto: Comprovação de viagem pelo check-in via internet
Texto: Senhores dirigentes

Despacho exarado em 12 de junho de 2009, da Diretoria de Normas e Procedimentos Judiciais de Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento em sede de análise do documento nº 04500.006012/2009 -12, entende que o recebido do “recibo do passageiro” obtido quando da realização do check-in via internet tem a mesma confiabilidade do que o cartão de embarque, para fins de comprovação das viagens a serviço, podendo, então, ser utilizado em sua substituição para fins de compor o processo de prestação de contas.

Atenciosamente,

Sustentação Normativa
DLSG/SLTI-MP

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFEx

Mensagem	Expedidor	Assunto
2009/0646846	9ª ICFEX	Saldos em contas contábeis transitórias
2009/0646837	9ª ICFEX	SICUSTOS – Forum de discussões
2009/0688739	9ª ICFEX	Orientação para o cancelamento de RP não processados
2009/0689859	9ª ICFEX	Retransmiste modelo de msg de justificativa “CONFREG”

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, de acordo com a Msg Nr 1999/453869, de 18 Nov 99, da SEF, na processualística do pagamento de despesa contratada com a empresa matriz, com atendimento/fornecimento (bens) feitos pela filial/sucursal, onde a Nota de Empenho é feita em favor da matriz (CGC do contratado) e a entrega do bem é feita pela filial (Nota Fiscal com CGC/CNPJ diferente, pois esse código tem controle estadual), a UG deverá proceder a liquidação, porém para efetuar o pagamento deverá exigir da matriz (em cuja conta bancária será processado o pagamento), uma “ carta de preposição”, onde a matriz nomeará a filial como sua preposta na citada operação(entrega do bem)?

2. Que, de acordo com a Msg Nr 2001/248760, de 17 Mai 01, da SEF, o pré-empenho só pode ser realizado em favor do LQFEx (160328), EGGCF (160083) e IBEx (160324), e que outras UG que necessitarem de autorização para recebimento de recursos sob a forma de pré-empenho deverão fazer a solicitação à SEF, por intermédio de sua ICFEx de vinculação, apresentando as justificativas pertinentes?

3. Que, de acordo com o procedimento de auditoria previsto no Papel de Trabalho B-6, relativo ao “pregão”, deve haver segregação de funções entre o pregoeiro e os demais agentes da administração constantes do Rol de Responsáveis?

4. Que, de acordo com o Of Nr 195- Asse Jur – 09 (A1/SEF)- Circ, de 28 Mai 09, da SEF, o direito ao adicional de habilitação deve ser analisado em consonância com o entendimento proporcionado pela Port Min Nr 181, de 26 Mar 99, até que norma específica passe a regular a matéria?

5. Que, de acordo com a Msg Nr 2009/0640800, de 05 Jun 09, da SEF, as Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército estão desobrigadas de utilizarem o Sistema do Cartão de Pagamento (SPC)? Com isso, devem ser desconsideradas as orientações constantes da Msg Nr 2009/0518219, de 08 Mai 09, encaminhada a todos os Ordenadores de Despesas, e da Msg Nr 2009/0518518, de 08 Mai 09, encaminhada a todos os Chefes de ICFEx e publicada no Boletim Informativo Nr 005/2009, desta Inspeção.

6. Que, por meio da Msg 52466 – DLSG/SIASG/DF, 28 abr 09, o Departamento de Logística e Serviços Gerais informou que se encontra disponível no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, no módulo SISME – minuta de empenho – empenho atual, as seguintes transações:

a) CANCEMPPE: cancelamento de empenho de despesa pré-empenhada;

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--

- b) ESTANEMPPE: estorno da anulação de empenho de despesa pré-empenhada;
c) ESTACAEMPPE: estorno do cancelamento de empenho de despesa pré-empenhada?

7. Que deverá ser lançado o CPF do agente suprido quando da emissão do documento hábil "SF" no subsistema CPR?

8. Que para as despesas classificadas em lei como sigilosas e para as quais seja imprescindível a manutenção do sigilo do agente público responsável pelo gasto, a emissão do documento hábil "SF" no subsistema CPR deverá ser em nome da própria UG?

9. Que está disponibilizado na página da D Cont, via intranet, (<http:dcont.sef.eb.mil.br>) um fórum de discussões para esclarecer as dúvidas dos usuários do Sistema Gerencial de Custos?

10. Que, de acordo com o Of Nr 129 – Asse Jur – 09(A1/SEF), de 18 Mar 09, da SEF, todo militar concludente de CFO/QC da EsAEx, desde que tenha apresentado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem direito ao adicional de habilitação no percentual de 16%, uma vez que esses cursos equivalem a uma pós-graduação lato-sensu, nível especialização?

11. Que, de acordo com o Of Nr 107 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 4 Mar 09, da SEF, há obrigatoriedade de inscrição no CADIN dos responsáveis por danos ao erário em qualquer valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo tal inscrição ocorrer somente depois de vencido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da comunicação aos devedores sobre a existência de débito passível de inclusão no CADIN, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Lei Nr 10.522, de 2002?

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

MARCO AURELIO CAMILO MUNIZ – Maj
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

ANEXO "A"

JULGADOS E NORMAS DE MAIOR INTERESSE PARA AS UNIDADES GESTORAS (UG)

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou que a formalização dos procedimentos licitatórios se desse de forma a manter a sequência cronológica dos documentos e a numeração sequencial de todas as páginas, com a aposição da rubrica, em conformidade com o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3, TC-006.858/2005-2, Acórdão nº 1.126/2005-TCU-Plenário).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou a um órgão público que, em certames licitatórios, ao se buscar contratar empresa com boa qualificação técnica ou econômica-financeira, com o intuito de revestir-se de todas as garantias necessárias para a eficiente realização do objeto, procurasse fixar seus índices baseados nos princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a adoção de parâmetros que atentassem contra a competitividade e a igualdade entre licitantes (item 9.3, TC- 020.229/2006-6, Acórdão nº 1.526/2007-TCU-Plenário).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou a uma Universidade que acolhesse as sugestões dos pareceres da Assessoria Jurídica inclusive nos processos licitatórios, ou registrasse, nos respectivos processos, os motivos do não-acolhimento desses pareceres, sob pena de contrariar o princípio da motivação dos atos administrativos (item 1.1.5, TC-013.489/2004-9, Acórdão nº 1.162/2005-TCU-1ª Câmara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou que fosse evitada, durante o curso de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a realização de quaisquer tentativas de comunicação com licitante que não as estabelecidas via sistema eletrônico pela Internet, de forma a assegurar o princípio da igualdade previsto no art. 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31.05.2005 (TC-022.589/2006-0, Acórdão nº 200/2007-TCU-1ª Câmara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou que não se aceitasse lance e/ou correção de valor de lance, emitido por licitante em pregão eletrônico, mediante meio de informação fora do sistema informatizado em que se estivesse operando o pregão, em atenção aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade, bem como ao disposto nos arts. 24, "caput", e 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.2, TC- 028.171/2006-0, Acórdão nº 651/2007-TCU-2ª Câmara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU recomendou que um sistema de pregão eletrônico fosse dotado de instrumentos que permitissem que toda comunicação entre o pregoeiro e os licitantes pudesse ser realizada por meio do próprio sistema eletrônico, de forma a garantir que os interessados tivessem oportunidade de ter ciência das respectivas informações, mediante consulta ao sistema (item 8.1, TC-003.260/2007-0, Acórdão nº 1024/2007-TCU -1ª Câmara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou ao Ministério da Previdência Social que, nos futuros procedimentos licitatórios, fizesse constar, do edital de licitação, o endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.3.2, TC-018.269/2007-2, Acórdão nº 2.655/2007-TCU-Plenário).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou a uma entidade federal que orientasse os pregoeiros no sentido de que fossem especificadas, nas atas dos pregões eletrônicos, de

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 09	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

forma clara e precisa, as motivações para as possíveis suspensões das sessões de realização de pregão, em obediência ao princípio da motivação do ato administrativo, consubstanciado no art. 93, incisos IX e X da CF/88 e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3, III, TC-031.297/2007-2, Acórdão nº 988/2008-TCU-Plenário).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou que fossem registradas na ata de realização do pregão as negociações realizadas pelo pregoeiro com vistas a obtenção de melhores preços para a Administração, mesmo que não ocorresse a redução do preço inicialmente proposto (item 6.1.26, TC-011.068/2003-0, Acórdão nº 1.886/2005-TCU-2^a Camara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou que não fosse exigida, em processos licitatórios realizados por meio de pregão, a apresentação de documentos e informações que já constassem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, em observância ao art. 4º, inc. XIV, da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.5.2, TC-020.747/2005-3, Acórdão nº 267/2006-TCU-Plenário).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou a uma entidade que, quando realizasse licitação na modalidade pregão, apensasse ao respectivo processo os comprovantes de verificação da regularidade fiscal da firma vencedora no ato de assinatura do contrato, bem como da publicação do extrato do contrato firmado (item 1.1, TC-010.339/2004-8, Acórdão nº 78/2007-TCU-2^a Camara).

- **Assunto:** LICITAÇÕES. Ementa: O TCU determinou a uma entidade federal que, em licitações realizadas na modalidade "pregão", se abstinhasse de exigir dos licitantes certificados da série ISO, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e entendimento firmado por aquela Corte de Contas (Acórdão nº 1.292/2003-TCU-Plenário, Decisões Plenárias nº 152/2000 e 020/1998) (item 7.1, TC-005.105/2007-2, Acórdão nº 1.893/2007-TCU-2^a Camara).